



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Terça-feira, 7 de abril de 2026 - Edição nº 392

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026;
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026;
- DECISÃO DESCLASSIFICAÇÃO;
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SESAU Nº 02/2026;
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO;
- PORTARIA Nº 112, DE 06 DE ABRIL DE 2026;
- EDITAL 021/2026



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n. 021/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Construção da Quadra Poliesportiva do Povoado Arrecifinho (Lote I) e a Reforma da Quadra da Queimada Grande (Lote II), no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 27 de abril de 2026, às 10:30h no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com). O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) e no site [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br). Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h ou pelo e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br). Brumado/BA, 06 de abril de 2026. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0190/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SESOC, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

|  |
|--|
| Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: <a href="mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br">semad_licitacao@brumado.ba.gov.br</a> |
|--|

|   |
|---|
| Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000 |
|---|

|  |
|--|
| Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 10/04/2026 até às 11h:00m |
|--|

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, para suporte às atividades do Cadastro Único.

**1.2.** A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

**2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**a)** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 11hs00min (onze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrada o prazo, até às 11hs:00m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

**5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.9.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**5.10.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**5.10.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.10.2.** O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

**5.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.12.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 6. CONTRATAÇÃO

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

**6.3.** O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.6.** O prazo de vigência da contratação é de acordo o Termo de Referência, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**7.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Sra. **Edineide Lousado de Almeida de Oliveira**, conforme Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Declaração Conjunta;  
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Brumado – Bahia, 01 de abril de 2026.

**EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação/ Pregoeiro  
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, para suporte às atividades do Cadastro Único.

1.2. A contratação compreende a disponibilização do sistema em regime de locação Software, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Integram o objeto, ainda:

- disponibilização de acesso ao sistema;
- implantação, configuração e parametrização do sistema;
- suporte técnico contínuo;
- manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva;
- servidores e demais usuários autorizados pela Administração.

1.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou por comissão técnica designada pela Administração Municipal, especialmente para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O presente Termo de Referência integra o conjunto documental que fundamenta a contratação, devendo ser interpretado em consonância com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais peças do processo administrativo, assegurando a coerência entre a necessidade identificada e a solução proposta, bem como o atendimento ao interesse público.

1.6. Este Termo de Referência é elaborado com fundamento nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

A contratação de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado ao suporte das atividades do Cadastro Único, mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada, contribuindo para a melhoria da organização, controle e qualidade dos serviços prestados à população.

### 2. QUANTITATIVOS

2.1. A contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de atendimento ao cidadão, será nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA   | APRES. | QTDE |
|------|---|--------|------|
| 1    | Sistema web completo para gerenciamento de agendamentos e atendimento ao cidadão, contemplando portal de agendamento online autenticado por CPF com seleção de serviços, gestão de capacidade por horário, confirmações automatizadas via e-mail/SMS/WhatsApp, além de funcionalidades de reagendamento e cancelamento com liberação automática de vagas. O sistema inclui gestão completa de filas com geração de senhas, prioridades legais configuráveis (idosos, PCD, gestantes), chamada automática, painel eletrônico para exibição em tempo real e transferência entre guichês. Disponibiliza painel do atendente para chamada, rechamada e registro de atendimentos, módulo administrativo para cadastro de serviços, guichês, usuários, horários e configurações de capacidade, além de relatórios gerenciais com indicadores de produtividade, tempos médios de espera e atendimento, comparecimento e séries históricas com exportação em PDF e Excel. A solução será desenvolvida com arquitetura web responsiva para acesso via desktop, tablet e mobile, incluindo autenticação segura, controle de permissões por perfil, logs de auditoria completos e API REST para integrações futuras com sistemas municipais. Tecnologias: Node.js, React, Next.js e banco de dados relacional. (Tecnologias: Node.js, React, Next.js). | MÊS    | 12   |

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos arts. 18 e 47 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Administração, os quais evidenciam, de forma clara e objetiva, a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação econômica da solução proposta.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA executa atividades essenciais relacionadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o qual demanda organização, controle e eficiência no fluxo de atendimento ao cidadão.

Nesse contexto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a disponibilização de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, contemplando implantação, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico, com o objetivo de promover maior eficiência administrativa, organização do fluxo de atendimento, rastreabilidade das informações e melhoria na experiência do usuário.

A solução pretendida permitirá o controle centralizado dos atendimentos, a otimização do tempo de espera, a redução de filas, o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e o aumento da transparência e

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



da qualidade dos serviços prestados, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços ofertados à população, contribuindo para a efetiva execução das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal.

#### 4. DO ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

4.1. O objeto da presente contratação está alinhado às diretrizes de modernização da Administração Pública e de transformação digital dos serviços públicos, visando à melhoria da eficiência, organização e qualidade do atendimento ao cidadão.

A solução proposta contribui diretamente para a digitalização e otimização dos processos de agendamento e atendimento no âmbito do Cadastro Único, promovendo maior controle, transparência e acessibilidade aos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Registra-se que o Município não dispõe, até o momento, de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) formalmente instituído. Ainda assim, a presente contratação observa as boas práticas de governança e gestão de tecnologia da informação, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Após a análise minuciosa das alternativas disponíveis no mercado e das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado ao suporte das atividades do Cadastro Único.

A solução escolhida contempla a disponibilização de sistema em ambiente web, com funcionalidades de agendamento eletrônico, organização de filas, controle de atendimentos, geração de relatórios gerenciais e suporte técnico contínuo, permitindo maior eficiência, organização e transparência no atendimento ao público.

#### 5.2. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução baseia-se nos seguintes aspectos:

- necessidade de modernização e organização do atendimento ao cidadão;
- melhoria na gestão das demandas do Cadastro Único;
- redução de filas e tempo de espera;
- aumento da eficiência operacional dos servidores;
- garantia de rastreabilidade e controle dos atendimentos realizados;
- utilização de solução já disponível no mercado, com menor risco de implantação.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 5.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de 58.081,08 (cinquenta e oito mil oitenta e um reais e oito centavos), enquadrando-se, portanto, no limite legal vigente para contratação direta por valor.

### 5.4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA COMO SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Embora a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico seja juridicamente possível, a contratação direta por dispensa mostra-se mais vantajosa no presente caso, considerando:

1. o baixo valor da contratação, dentro do limite legal;
2. a necessidade de celeridade na implementação da solução;
3. a redução de custos administrativos relacionados ao processo licitatório;
4. a existência de prestadores de serviços aptos no mercado;
5. a baixa complexidade relativa do objeto.

Dessa forma, a dispensa atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sem prejuízo à competitividade.

### 5.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

A adoção do sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão é essencial para modernizar e aprimorar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, em especial no âmbito do Cadastro Único. A solução proporciona benefícios operacionais, administrativos e de atendimento à população, conforme detalhado a seguir:

#### Organização e eficiência no atendimento:

- Estruturação do fluxo de atendimento, permitindo distribuição equilibrada dos serviços e redução de sobrecarga em determinados horários;
- Gestão de filas e prioridades legais (idosos, pessoas com deficiência, gestantes entre outros), garantindo cumprimento das normas e atendimento equitativo;
- Possibilidade de agendamento prévio e remoto pelos cidadãos, com confirmações automáticas via e-mail, SMS e WhatsApp, reduzindo filas e aglomerações.

#### Controle e gestão administrativa:

- Registro completo das operações realizadas, permitindo rastreabilidade e auditoria das atividades;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Disponibilização de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho, auxiliando o planejamento, a fiscalização e a tomada de decisões;
- Monitoramento em tempo real do atendimento, possibilitando ajustes na operação e melhoria contínua da prestação de serviços.

#### Segurança e conformidade legal:

- Controle de acesso individualizado, autenticação segura e logs completos de auditoria;
- Armazenamento seguro e backups regulares, assegurando integridade e disponibilidade dos dados;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo proteção da informação pessoal dos cidadãos.

#### Benefícios para a população:

- Atendimento mais rápido, organizado e transparente;
- Redução de tempo de espera e conforto no acesso aos serviços;
- Garantia de que os serviços prioritários sejam efetivamente cumpridos, atendendo ao interesse público.

Diante desses pontos, conclui-se que a solução:

- É tecnicamente adequada às necessidades da Administração;
- É economicamente viável, considerando a redução de custos indiretos com desenvolvimento e manutenção própria;
- Possui respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- Atende integralmente ao interesse público, promovendo eficiência, qualidade e segurança nos serviços oferecidos à população.

Assim, recomenda-se a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo agilidade, celeridade e plena operacionalidade do sistema.

#### 5.6. DO ESCOPO DA SOLUÇÃO

A contratação abrangerá, de forma integrada:

- I – Implantação, configuração e parametrização do sistema;
- II – Disponibilização de licenças de uso durante toda a vigência contratual;
- III – Suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva);
- IV – Treinamento e capacitação dos usuários;
- V – Migração e organização de dados, quando necessário;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



VI – Disponibilização de ambiente seguro para hospedagem da solução;

VII – Operacionalização contínua do sistema.

## 5.7. DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Portal de agendamento online com autenticação do usuário;
- Seleção de serviços e horários disponíveis;
- Funcionalidade de agendamento, reagendamento e cancelamento;
- Envio de confirmações e lembretes automatizados (e-mail, SMS ou outros meios disponíveis);
- Gestão de filas com emissão de senhas;
- Atendimento a prioridades legais (idosos, pessoas com deficiência, gestantes, entre outros);
- Painel eletrônico de chamadas;
- Controle de atendimento por guichês ou setores;
- Registro e acompanhamento dos atendimentos realizados;
- Módulo administrativo para gestão de usuários, serviços e horários;
- Geração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;
- Exportação de relatórios em formatos usuais;
- Controle de acesso por perfil de usuário;
- Registro de logs e rastreabilidade das operações;
- Possibilidade de integração com outros sistemas institucionais.

## 5.8. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

A adoção da solução proporcionará:

- Melhoria na organização do atendimento ao cidadão;
- Redução de filas e tempo de espera;
- Maior controle e planejamento dos atendimentos;
- Aumento da produtividade dos servidores;
- Transparência e rastreabilidade das ações;
- Melhoria na qualidade do serviço prestado à população;
- Apoio à execução eficiente das políticas públicas de assistência social.

## 5.9. DO CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO

A solução deverá contemplar todas as etapas do seu ciclo de vida, compreendendo:

**I – Implantação:** compreende a configuração inicial, parametrização, realização de testes, validação junto à Administração e entrada em produção do sistema, incluindo a preparação do ambiente e disponibilização para uso operacional.

**II – Operação:** utilização contínua do sistema pelos usuários, com monitoramento e suporte técnico.

**III – Manutenção e Evolução:** Atualizações corretivas, legais e evolutivas, garantindo aderência às necessidades da Administração.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**IV – Suporte Técnico:** Atendimento a incidentes, requisições de suporte e esclarecimento de dúvidas operacionais.

**V – Encerramento e Reversibilidade:** Ao término do contrato, deverão ser assegurados:

- fornecimento de cópia integral dos dados;
- exportação em formato aberto;
- apoio técnico para transição de solução, se necessário.

A adequada gestão do ciclo de vida da solução garantirá a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, assegurando o pleno atendimento às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal e que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência, transparência e segurança, a presente contratação deve observar requisitos técnicos, operacionais, legais, administrativos, tecnológicos e de proteção de dados, conforme descrito a seguir.

### 6.2. Requisitos de Capacitação

A contratação deverá incluir treinamento técnico completo para os servidores municipais usuários do sistema. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- utilização do sistema de agendamento e atendimento;
- operação do painel de chamadas e gestão de filas;
- cadastro de serviços, usuários e parametrizações;
- utilização dos relatórios gerenciais;
- administração básica do sistema por perfis autorizados.

O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, devendo garantir plena capacitação dos usuários.

### 6.3. Requisitos Legais

A contratação deverá observar a legislação aplicável, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### 6.4. Requisitos de Manutenção

A CONTRATADA deverá garantir a manutenção contínua do sistema, contemplando, no mínimo:

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- manutenção corretiva: destinada à identificação e correção de falhas, erros ou inconsistências que comprometam o funcionamento do sistema;
- manutenção preventiva: realizada de forma periódica, com o objetivo de evitar falhas, melhorar o desempenho e assegurar a estabilidade do sistema;
- manutenção evolutiva: voltada à implementação de melhorias, novas funcionalidades e aperfeiçoamentos do sistema, conforme necessidades da Administração;
- manutenção adaptativa: destinada à adequação do sistema a alterações legais, normativas, tecnológicas ou operacionais, especialmente relacionadas ao Cadastro Único e aos serviços socioassistenciais.

As atividades de manutenção deverão ser executadas de forma contínua, garantindo:

- a disponibilidade, estabilidade e segurança do sistema;
- o pleno funcionamento dos módulos de agendamento, filas, atendimento e relatórios;
- a integridade e confidencialidade das informações;
- a compatibilidade com navegadores, dispositivos e integrações existentes ou futuras.

#### 6.5. Requisitos Temporais

- A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal e aprovação da Administração Pública.

#### 6.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

O sistema deverá atender integralmente à LGPD e às boas práticas de segurança da informação, garantindo:

- controle de acesso por perfis de usuários;
- autenticação segura;
- registro de logs e trilhas de auditoria;
- criptografia de dados;
- proteção das informações dos cidadãos;
- rastreabilidade das operações realizadas no sistema.

#### 6.7. Requisitos Funcionais do Sistema

O sistema deverá contemplar, no mínimo:

- agendamento online com autenticação por CPF;
- seleção de serviços disponíveis;
- controle de capacidade por horário;
- envio de confirmações e lembretes (e-mail, SMS ou WhatsApp);
- funcionalidades de cancelamento e reagendamento com liberação automática de vagas;
- gestão de filas com emissão de senhas;
- atendimento a prioridades legais (idosos, gestantes, PCD, entre outros);

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- painel eletrônico de chamadas;
- módulo do atendente para registro dos atendimentos;
- módulo administrativo para gestão completa do sistema;
- relatórios gerenciais com indicadores de atendimento e produtividade.

## 6.8. Requisitos de Implantação

A implantação do sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- disponibilização e configuração do ambiente do sistema, incluindo acesso via web, definição de perfis de usuários e parâmetros de segurança;
- parametrização inicial do sistema, de acordo com as necessidades da Secretaria, incluindo cadastro de serviços, horários, capacidade de atendimento, prioridades legais e regras operacionais;
- configuração dos módulos de agendamento, gestão de filas, atendimento e relatórios, garantindo aderência aos fluxos de atendimento do Cadastro Único;
- integração com serviços de comunicação, tais como envio de notificações por e-mail, SMS e/ou WhatsApp, quando aplicável;
- validação funcional junto aos servidores municipais, com realização de testes práticos em ambiente controlado;
- elaboração e execução de cronograma de implantação, contendo as fases, prazos e responsáveis;
- fase de homologação, com validação formal pela CONTRATANTE antes da entrada em produção;
- início assistido da operação em ambiente de produção, com acompanhamento inicial para garantir estabilidade e correto funcionamento do sistema.

A implantação deverá assegurar que o sistema esteja plenamente operacional, integrada e adequada às necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento ao cidadão.

## 6.9. Requisitos de Suporte

- O suporte técnico deverá ser prestado durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais.
- A Contratada será responsável pela manutenção contínua do sistema.
- Eventuais falhas deverão ser corrigidas em prazo adequado, conforme níveis de serviço definidos.

## 6.10. Requisitos de Habilitação

A licitante deverá comprovar:

- regularidade jurídica;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica.

## 6.11. Requisitos da Equipe Técnica

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A Contratada deverá possuir equipe técnica qualificada, com experiência em:

- implantação de sistemas informatizados;
- suporte técnico a usuários;
- administração de sistemas e bancos de dados;
- desenvolvimento e manutenção de soluções web.

## 6.12. Requisitos de Metodologia de Trabalho

A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, a Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento:

- eletrônico (preferencialmente 24h);
- suporte técnico em horário comercial ou conforme necessidade da Administração.

Deverão ser apresentados relatórios periódicos de execução.

## 6.13. Requisitos de Segurança da Informação

O sistema deverá:

- garantir integridade e disponibilidade dos dados;
- manter registros completos das operações realizadas;
- possuir controle de acesso individualizado;
- permitir auditoria das ações dos usuários;
- utilizar protocolos seguros de comunicação (HTTPS);
- assegurar backup e recuperação de dados.

## 6.14. Sustentabilidade

Deverão ser observadas práticas que promovam:

- redução do uso de papel;
- digitalização dos processos de atendimento;
- utilização de soluções tecnológicas eficientes;
- modernização da gestão pública.

## 6.15. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a execução continuada do serviço, o baixo risco de inadimplemento e a possibilidade de acompanhamento constante pela Administração Pública, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, monitoramento e aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 6.16. Da Vistoria

Considerando que não há necessidade de intervenções físicas ou adequações nas instalações da Administração, bem como que todas as especificações técnicas, condições de execução e requisitos da solução encontram-se devidamente definidos neste Termo de Referência, não será exigida a realização de vistoria prévia, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço de natureza predominantemente remota, relacionada à implantação, disponibilização e operacionalização de sistema informatizado em ambiente web.

## 6.17. Da Exigência de Amostra

Não será exigida a apresentação de amostra, tendo em vista que o objeto consiste em solução tecnológica disponibilizada em ambiente digital, sendo possível a verificação de sua conformidade por meio de demonstração funcional, apresentação de documentação técnica, catálogos ou acesso a ambiente de teste, quando solicitado pela Administração Pública.

## 6.18. Da Participação Das Empresas Enquadradas Na LC Nº 123/2006

A Lei Complementar nº 123/2006 assegura tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas, sem, contudo, impedir a participação de empresas de maior porte quando a natureza do objeto assim exigir.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado ao Cadastro Único, envolve solução tecnológica que demanda estabilidade, segurança da informação, suporte contínuo e adequada capacidade operacional.

Diante disso, a adoção da participação ampla mostra-se adequada, uma vez que:

- amplia a competitividade e possibilita maior número de propostas;
- favorece a seleção da proposta mais vantajosa;
- assegura eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos;
- permite o acesso a soluções tecnológicas mais robustas e adequadas às necessidades da Administração.

Ressalta-se que permanecem assegurados os benefícios previstos na LC nº 123/2006 às ME/EPP, tais como direito de preferência em caso de empate e possibilidade de regularização fiscal tardia. Assim, justifica-se a participação de empresas de todos os portes, garantindo equilíbrio entre competitividade, tratamento favorecido e atendimento ao interesse público.

## 7. BASE LEGAL

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1. A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto compreenderá a prestação, pela contratada, de serviços continuados de disponibilização, implantação, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, em ambiente web, destinado ao atendimento das demandas do Cadastro Único. A contratada deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais, legais, de segurança da informação e de proteção de dados estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência, sendo responsável pela execução das seguintes etapas:

I – Implantação e Configuração Inicial

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Levantamento de requisitos junto à Administração;
- Parametrização do sistema conforme fluxos da Secretaria;
- Cadastro inicial de serviços, usuários, guichês e horários;
- Realização de testes e validação do sistema;
- Disponibilização do sistema em ambiente de produção.

## II – Disponibilização e Operação do Sistema

- Disponibilização do sistema em ambiente web, com acesso remoto;
- Funcionamento contínuo durante a vigência contratual;
- Garantia de acesso simultâneo aos usuários autorizados;
- Compatibilidade com dispositivos desktop e móveis.

## III – Funcionalidades Operacionais

- O sistema deverá disponibilizar, no mínimo:
- Agendamento eletrônico com autenticação do usuário;
- Seleção de serviços e horários disponíveis;
- Reagendamento e cancelamento de atendimentos;
- Envio de confirmações e lembretes automatizados;
- Gestão de filas com emissão de senhas;
- Atendimento a prioridades legais (idosos, PCD, gestantes, etc.);
- Painel eletrônico de chamadas;
- Registro e acompanhamento dos atendimentos;
- Módulo administrativo para gestão de serviços, usuários e horários;
- Relatórios gerenciais com indicadores de desempenho;
- Exportação de dados em formatos usuais;
- Controle de acesso por perfil;
- Registro de logs e rastreabilidade;
- Possibilidade de integração com outros sistemas institucionais.

## IV – Suporte Técnico e Manutenção

- A contratada deverá garantir:
- Suporte técnico contínuo durante a vigência contratual;
- Atendimento remoto e, quando necessário, presencial;
- Correção de falhas (manutenção corretiva);
- Atualizações legais e melhorias (manutenção evolutiva);
- Monitoramento do sistema.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Os prazos de atendimento, posicionamento e solução de incidentes deverão observar integralmente a Tabela de Severidade e Níveis de Serviço (SLA) estabelecida no item 8.2 deste Termo de Referência.

#### V – Treinamento e Capacitação

- Capacitação inicial dos servidores;
- Disponibilização de manuais e orientações;
- Treinamentos adicionais, quando necessário.

#### VI – Segurança da Informação

- A contratada deverá garantir:
- Proteção dos dados pessoais, conforme LGPD;
- Controle de acesso por níveis de permissão;
- Registro de logs de auditoria;
- Backup periódico das informações;
- Ambiente seguro de hospedagem.

#### VII – Disponibilidade do Sistema

- Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento);
- Funcionamento contínuo, ressalvadas manutenções programadas;
- Comunicação prévia em caso de indisponibilidade.

#### VIII – Encerramento e Reversibilidade

- Ao término do contrato, a contratada deverá:
- Disponibilizar cópia integral dos dados;
- Permitir exportação em formato aberto;
- Prestar apoio técnico para transição, se necessário.

### 8.2. TABELA DE SEVERIDADE E PRAZOS DE ATENDIMENTO (SLA)

8.2.1. O atendimento a incidentes, falhas, demandas técnicas e solicitações de suporte deverá obedecer integralmente aos prazos estabelecidos nesta Tabela de Severidade, considerando o impacto na prestação dos serviços de agendamento e atendimento ao cidadão no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



| Severidade | Descrição  | Prazo de Posicionamento | Prazo de Solução   |
|------------|--|-------------------------|--------------------|
| Crítica    | Indisponibilidade total do sistema ou das funcionalidades de agendamento, gestão de filas ou atendimento, impossibilitando a prestação do serviço ao cidadão.                | Até 2 horas úteis       | Até 8 horas úteis  |
| Alta       | Sistema disponível, porém, com falhas graves que comprometem significativamente o agendamento, o controle de filas ou o atendimento ao cidadão, exigindo medidas paliativas. | Até 2 horas úteis       | Até 12 horas úteis |
| Média      | Funcionalidades operantes com limitações que afetam parcialmente o uso do sistema, sem interromper totalmente o atendimento.   | Até 4 horas úteis       | Até 18 horas úteis |
| Baixa      | Falhas de baixo impacto, incluindo ajustes visuais, relatórios ou funcionalidades secundárias, sem prejuízo relevante ao atendimento.  | Até 6 horas úteis       | Até 24 horas úteis |

### 8.2.2. A CONTRATADA deverá garantir:

- o cumprimento dos prazos de posicionamento e solução conforme o nível de criticidade definido;
- a continuidade da prestação dos serviços de agendamento e atendimento ao cidadão, evitando interrupções prolongadas;
- a disponibilidade e estabilidade do sistema, considerando a rotina operacional da Secretaria;
- a pronta atuação para mitigação de impactos que afetem o fluxo de atendimento, especialmente em situações de alta demanda;
- o registro e acompanhamento de todas as ocorrências, com rastreabilidade das ações realizadas.

### 8.3. CRONOGRAMA TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO

8.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação do sistema de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, contendo as etapas, prazos e responsáveis pela execução.

### 8.4. ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A implantação do sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Levantamento de necessidades: Identificação das demandas da Secretaria, fluxos de atendimento ao cidadão e parametrizações necessárias ao funcionamento do sistema.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Configuração e parametrização do sistema: Adequação do sistema às rotinas operacionais da Administração Pública, incluindo cadastro de serviços, horários, perfis de usuários e regras de atendimento.
- c) Implantação do sistema: Disponibilização do sistema em ambiente de produção, com realização de testes e validação das funcionalidades.
- d) Treinamento dos usuários: Capacitação dos servidores para utilização do sistema de agendamento, gestão de filas e atendimento ao cidadão.
- e) Entrada em operação assistida: Acompanhamento inicial da utilização do sistema, com suporte técnico para ajustes e esclarecimento de dúvidas.
- f) Suporte técnico contínuo: Manutenção e suporte durante toda a vigência contratual, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

## 9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à participação do maior número possível de interessados.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, para suporte às atividades do Cadastro Único, não se mostra passível de parcelamento, tendo em vista a natureza integrada da solução a ser contratada.

A prestação do serviço envolve a disponibilização de sistema único, com funcionalidades interdependentes, tais como agendamento de atendimentos, gerenciamento de filas, controle de usuários, registro de atendimentos e geração de relatórios gerenciais, as quais demandam funcionamento de forma unificada, em ambiente tecnológico integrado, sob responsabilidade de um único prestador de serviço.

Eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a interoperabilidade da solução, gerar incompatibilidades entre sistemas, dificultar a gestão e a fiscalização contratual, além de aumentar o risco de falhas operacionais e de inconsistências nos dados gerados.

Ademais, a fragmentação da contratação poderia acarretar prejuízos à eficiência administrativa, com sobreposição de responsabilidades e maior complexidade na execução contratual.

Dessa forma, a contratação de forma integral revela-se mais adequada sob os aspectos técnico e administrativo, assegurando a adequada prestação do serviço, a uniformização dos procedimentos de

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



agendamento e atendimento ao cidadão, bem como a efetiva gestão e fiscalização contratual, em atendimento ao interesse público.

## 10. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pela Contratada e pela Contratante, em conformidade com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência, o edital e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente, mediante registro por apostila.

10.3. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais (e-mail institucional ou sistema eletrônico), desde que não haja exigência legal de forma diversa.

10.4. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada a qualquer tempo para adoção de providências necessárias à adequada execução contratual.

### 10.5. Reunião Inicial

Após a assinatura do contrato, será realizada Reunião Inicial de Alinhamento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, com a finalidade de apresentar:

- a) obrigações contratuais e procedimentos de execução;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de acompanhamento;
- d) cronograma de implantação do sistema;
- e) fluxos de comunicação e suporte;
- f) indicação formal do preposto da Contratada.

### 10.6. Do Preposto da Contratada

10.6.1. A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução, informando seus dados completos e poderes de representação.

10.6.2. O preposto deverá atuar como interlocutor direto junto à Administração durante toda a vigência contratual.

10.6.3. A Contratante poderá recusar o preposto, de forma motivada, devendo a Contratada indicar substituto imediatamente.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 10.7. Da Fiscalização do Contrato

A execução será acompanhada por fiscais designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### 10.7.1. Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal técnico:

- acompanhar a execução do sistema de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado ao Cadastro Único;
- verificar requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança;
- acompanhar implantação, parametrização, treinamento e operação assistida;
- monitorar o funcionamento do sistema (agendamentos, filas e atendimentos);
- registrar ocorrências;
- comunicar falhas que impactem o atendimento ao cidadão;
- verificar cumprimento dos SLAs.

### 10.7.2. Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo:

- verificar manutenção das condições de habilitação;
- acompanhar pagamentos e aspectos contratuais;
- solicitar documentos;
- fiscalizar obrigações administrativas;
- comunicar irregularidades ao gestor.

## 10.8. Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor:

- coordenar a fiscalização e registros contratuais;
- acompanhar ocorrências e providências adotadas;
- garantir manutenção das condições de habilitação;
- avaliar desempenho da contratada;
- adotar medidas para aplicação de sanções;
- elaborar relatório final da execução;
- encaminhar documentação para pagamento;
- acompanhar prorrogação ou encerramento contratual.

## 10.9. Transferência de Conhecimento

A Contratada deverá garantir:

- realização de treinamentos;
- entrega de manuais;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) documentação das rotinas;
- d) ambiente de testes;
- e) suporte assistido na fase inicial.

## 10.10. Comunicação Formal

Serão considerados canais oficiais:

- a) e-mail institucional;
- b) sistema de chamados;
- c) plataforma eletrônica oficial;
- d) atas de reunião.

Parágrafo único: canais como telefone e WhatsApp serão apenas operacionais.

## 10.11. Critérios de Aceitação

A aceitação do sistema dependerá da verificação de que todos os requisitos técnicos e operacionais foram cumpridos, contemplando as seguintes condições:

- a) Funcionamento completo do sistema, com todas as funcionalidades implementadas;
- b) Homologação em produção: confirmação pela Administração de que o sistema está funcionando corretamente no ambiente de produção, ou seja, no ambiente real de operação, acessível aos usuários finais;
- c) Validação das funcionalidades conforme especificações do Termo de Referência;
- d) Conclusão dos treinamentos previstos para os usuários do sistema;
- e) Cumprimento dos níveis de serviço acordados (SLAs);
- f) Integridade e consistência dos dados migrados e gerados pelo sistema;
- g) Entrega de relatórios e indicadores de desempenho.

## 10.12. Testes e Homologação

Serão realizados:

- a) testes do agendamento online;
- b) testes da gestão de filas e senhas;
- c) validação de prioridades legais;
- d) testes de notificações;
- e) testes de desempenho;
- f) validação de relatórios.

## 10.13. Níveis de Serviço (SLA)

- Disponibilidade
- Mínimo de 99% mensal, 24h por dia.
- Atendimento a Incidentes

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Crítica: 2h / 8h
- Alta: 2h / 12h
- Média: 4h / 18h
- Baixa: 6h / 24h
- O descumprimento poderá ensejar aplicação de glosas.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 11.1. Recebimento do Objeto

11.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização inicial do sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, bem como em cada ciclo mensal de prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e verificação preliminar da conformidade.

11.1.2. O sistema e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com as obrigações contratuais ou com os níveis de serviço (SLA), devendo a Contratada realizar as correções dentro dos prazos estabelecidos na Tabela de Severidade, sem ônus adicional para a Administração.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, mediante verificação do cumprimento:

- a) das funcionalidades do sistema de agendamento e atendimento ao cidadão;
- b) da operação regular dos módulos de agendamento, gestão de filas e atendimento;
- c) da disponibilidade e estabilidade do sistema;
- d) dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- e) da integridade, segurança e consistência dos dados;
- f) das condições contratuais estabelecidas.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período.

11.1.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

11.1.6. O prazo destinado à correção de falhas pela Contratada não será computado no prazo de recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança, funcionamento do sistema e continuidade dos serviços.

### 11.2. Liquidação da Despesa

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.1. Recebida a nota fiscal, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme a IN SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2. Para contratações enquadradas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade.

11.2.3. Para fins de liquidação, deverão ser verificados:

- validade e regularidade da nota fiscal;
- identificação do contrato e período de prestação;
- valor devido;
- retenções tributárias aplicáveis;
- comprovação do cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- evidência de funcionamento regular do sistema no período medido.

11.2.4. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, o prazo será suspenso até a regularização pela Contratada.

11.2.5. A regularidade fiscal será verificada por meio de consulta aos sítios oficiais dos órgãos competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez.

11.2.7. A não regularização poderá ensejar retenção de valores, comunicação aos órgãos competentes ou rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 11.3. Prazo de Pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

11.3.2. Em caso de atraso, será aplicada atualização monetária conforme o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

### 11.4. Forma de Pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

11.4.2. Considera-se efetivado o pagamento na data da emissão da ordem bancária.

11.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

11.4.4. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos.

### 11.5. Cessão de Crédito

11.5.1. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 11.5.2. Sua eficácia estará condicionada à formalização por termo aditivo.
- 11.5.3. A cessão não afasta a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto.
- 11.5.4. O pagamento à cessionária estará condicionado à regularidade fiscal e jurídica.

## 11.6. Reajuste e Revisão

- 11.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].
- 11.6.2. Após esse período, será aplicado o índice ICTI (IPEA).
- 11.6.3. O reajuste será anual e formalizado por apostilamento.
- 11.6.4. Não serão aceitos pedidos baseados em variações ordinárias de mercado ou falhas de planejamento.

## 11.7. Critérios de Medição Mensal

### 11.7.1. Serviços Contínuos

A medição mensal considerará:

- a) sistema de agendamento e atendimento ao cidadão em pleno funcionamento;
- b) disponibilidade mínima mensal conforme SLA;
- c) funcionamento dos módulos de agendamento, gestão de filas e atendimento;
- d) envio e funcionamento das notificações ao cidadão (quando aplicável);
- e) prestação do suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos;
- f) execução das manutenções corretivas e preventivas;
- g) garantia da segurança da informação e integridade dos dados;
- h) cumprimento integral dos níveis de serviço definidos.

### 11.7.2. Validação da Medição

A medição mensal deverá ser validada pelos fiscais técnico e administrativo previamente à liquidação da despesa.

## 11.8. Penalidades por Descumprimento de SLA

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosas proporcionais, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

## 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

### 12.1. Critério de Julgamento

Para a presente contratação, adota-se o critério de menor preço global, em razão da unidade e indivisibilidade do objeto, que consiste na implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



cidadão, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, para suporte às atividades do Cadastro Único.

A adoção do critério de menor preço global assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo que todas as funcionalidades e serviços integrantes do sistema sejam prestados de forma uniforme, coordenada e contínua por uma única contratada, evitando fragmentação operacional, incompatibilidades tecnológicas ou riscos à integridade das informações dos usuários do Cadastro Único.

Esse critério também preserva a economicidade, pois considera o custo total do sistema (implantação, operação, manutenção, suporte e infraestrutura), evitando distorções de julgamento que poderiam ocorrer caso cada componente ou serviço fosse avaliado isoladamente. Além disso, a escolha pelo menor preço global simplifica a gestão e a fiscalização contratual, assegurando resultados homogêneos e aderentes aos requisitos técnicos, legais e de segurança da informação, especialmente aqueles relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais normativos aplicáveis.

A adoção desse critério encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 12.2. Regime de Execução

A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão do Município de Brumado/BA.

O regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequado, pois permite à Administração Pública remunerar a Contratada com base nos serviços efetivamente prestados ou disponibilizados, considerando componentes como licenças de uso, serviços técnicos, suporte, manutenção, e demais serviços previsto neste termo de referência.

Tal regime assegura a execução coordenada, uniforme, contínua e integral da solução tecnológica contratada, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

Além disso, a adoção desse regime contribui para preservar a economicidade, a transparência da composição de custos, a adequada execução dos serviços e a segurança da informação, atendendo às normas de governança digital e à legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente no âmbito dos atendimentos relacionados ao Cadastro Único.

## 12.3 SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

12.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.3.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

## **12.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.4.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.4.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.4.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.4.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.4.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**12.4.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**12.4.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

## **12.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**12.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/11/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **12.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.6.1.** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.6.2.** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**12.6.3** - As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (Micro Empreendedor Individual) estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima.

**12.6.4.** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 13.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.2 Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou de serviços ou está prestando serviços em características, quantidades e prazos, de maneira satisfatória, similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

Descrição do serviço prestado;

Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);

Data de emissão;

Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

13.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Comprovação de possuir em quadro permanente, pelo menos um profissional de nível superior com formação em Tecnologia da Informação ou área correlata (como Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia de Software, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou afins), que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços objeto desta contratação.

c.1) A comprovação se dará por meio da apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato Social registrado no órgão competente, contrato de prestação de serviços, Termo de Responsabilidade Técnica, declaração com anuência do profissional ou ficha de Registro de Empregado devidamente assinadas; qualquer um desses documentos deverá estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo diploma de graduação.

c.2) Termo de concordância e responsabilização técnica pelos serviços a serem prestados, devidamente assinado pelo profissional indicado, contendo identificação completa e compromisso quanto à execução das atividades sob sua responsabilidade.

13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.5. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

13.6. Declaração que inexistente impedimento à habilitação da licitante e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

13.7. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.8. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.9. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.10. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

## 14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMORIAL DE CÁLCULO

A estimativa de preços para a contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, para suporte às atividades do Cadastro Único foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto compreende a disponibilização de sistema em ambiente web, incluindo licença de uso, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, visando à melhoria da organização, controle e eficiência do atendimento ao cidadão.

### 14.1. Metodologia Adotada

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A coleta de preços considerou pesquisa de preços realizada no Banco de Preços Eletrônico

Foram considerados, ainda:

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- número estimado de usuários do sistema;
- volume de atendimentos realizados pela Secretaria;
- necessidade de suporte técnico contínuo;
- funcionalidades essenciais do sistema;
- requisitos mínimos de segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD).

#### 14.2. Especificidades do Objeto para Fins de Estimativa

O sistema a ser contratado deverá contemplar, no mínimo:

- agendamento eletrônico de atendimentos;
- gestão de filas e controle de senhas;
- priorização de atendimentos conforme legislação (idosos, PCD, gestantes, entre outros);
- painel de chamada e acompanhamento;
- módulo de gestão administrativa (serviços, usuários, horários e capacidade);
- relatórios gerenciais de atendimento;
- registro e histórico de atendimentos;
- controle de acesso e perfis de usuários;
- suporte técnico contínuo;
- manutenção e atualizações do sistema.

Essas características influenciam diretamente o valor estimado, considerando a necessidade de solução tecnológica estável, segura e com suporte contínuo.

#### 14.3. Planilha de Estimativa de Preços

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA  | APRES. | QTDE | VL.M. UNIT.  | VL.M. TOTAL   |
|------|--|--------|------|--------------|---------------|
| 1    | Sistema web completo para gerenciamento de agendamentos e atendimento ao cidadão, contemplando portal de agendamento online autenticado por CPF com seleção de serviços, gestão de capacidade por horário, confirmações automatizadas via e-mail/SMS/WhatsApp, além de funcionalidades de reagendamento e cancelamento com liberação automática de vagas. O sistema inclui gestão completa de filas com geração de senhas, prioridades legais configuráveis (idosos, PCD, gestantes), chamada automática, painel eletrônico para exibição em tempo real e transferência entre guichês. Disponibiliza painel do atendente para chamada, rechamada e registro de atendimentos, módulo administrativo para cadastro de serviços, guichês, usuários, horários e configurações de capacidade, além de relatórios gerenciais com | MÊS    | 12   | R\$ 4.840,09 | R\$ 58.081,08 |

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| indicadores de produtividade, tempos médios de espera e atendimento, comparecimento e séries históricas com exportação em PDF e Excel. A solução será desenvolvida com arquitetura web responsiva para acesso via desktop, tablet e mobile, incluindo autenticação segura, controle de permissões por perfil, logs de auditoria completos e API REST para integrações futuras com sistemas municipais. Tecnologias: Node.js, React, Next.js e banco de dados relacional. |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 58.081,08 (cinquenta e oito mil oitenta e um reais e oito centavos)**

14.3.1. A estimativa foi instruída com os documentos constantes do processo administrativo, incluindo Pesquisa de Preços realizada no Banco do Preços Eletrônico.

## 15. SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, com vistas à minimização de impactos ambientais e à promoção do uso eficiente de recursos tecnológicos, energéticos e materiais, considerando que o objeto consiste na implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão.

As obrigações de sustentabilidade da CONTRATADA deverão contemplar, no mínimo, os requisitos a seguir descritos.

### 15.1. Eficiência operacional e boas práticas de software

A CONTRATADA deverá garantir que o sistema implantado opere de forma eficiente, segura e confiável, observando boas práticas de desempenho, otimização e utilização de recursos computacionais, de modo a:

- Assegurar a disponibilidade, rapidez e estabilidade do sistema;
- Evitar desperdício de recursos computacionais, garantindo operação contínua;
- Manter o desempenho adequado do sistema mesmo em situações de maior demanda;
- Garantir compatibilidade e correto funcionamento nos equipamentos e infraestrutura disponibilizados pela Administração.

### 15.2. Uso racional de recursos tecnológicos

A execução dos serviços deverá priorizar:

- atendimento remoto como prática preferencial, reduzindo deslocamentos e emissão de poluentes;
- digitalização integral dos fluxos de trabalho, evitando o uso de papel;
- otimização das bases de dados, evitando redundâncias e consumo desnecessário de armazenamento;
- uso eficiente de processamento computacional, reduzindo o consumo energético;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 15.3. Práticas administrativas sustentáveis

Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar práticas administrativas sustentáveis, tais como:

- utilização de meios digitais para comunicação, envio de relatórios e registros contratuais;
- realização de reuniões, treinamentos e capacitações, preferencialmente, por videoconferência;
- utilização de sistema informatizado para registro, acompanhamento e atendimento de chamados técnicos;
- armazenamento digital seguro de documentos e informações, evitando impressões desnecessárias.

### 15.4. Logística sustentável e transporte

Nos casos em que houver necessidade de atendimento presencial:

- deverá ser realizado planejamento prévio das atividades, visando à otimização de deslocamentos;
- deverão ser utilizados meios de transporte em boas condições de manutenção, com menor impacto ambiental;
- deverão ser concentradas múltiplas atividades em uma única visita, sempre que possível;
- o atendimento remoto deverá ser priorizado sempre que tecnicamente viável.

### 15.5. Conformidade legal e responsabilidade ambiental

A CONTRATADA deverá, quando solicitado pela Administração:

- comprovar a adoção de práticas ambientais compatíveis com o objeto contratado;
- observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- demonstrar alinhamento com diretrizes de contratações sustentáveis aplicáveis à Administração Pública;
- assegurar que a execução dos serviços não gere impactos ambientais diretos ao Município.

O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive advertência, glosas contratuais ou demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada implantação, parametrização, operacionalização e manutenção do sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os dados existentes relacionados aos atendimentos do Cadastro Único, cadastros de usuários, unidades de atendimento, serviços ofertados e demais informações necessárias, em formato eletrônico, para viabilizar a configuração inicial do sistema;
- c) Assegurar à CONTRATADA o acesso às informações e ambientes necessários à execução do objeto, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Providenciar, quando necessário, a integração entre o sistema contratado e outros sistemas utilizados pela Administração, mediante fornecimento de layouts, padrões e rotinas de importação/exportação de dados, garantindo a interoperabilidade e continuidade dos serviços;
- e) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com competência técnica e legal, para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, registrando ocorrências, não conformidades e solicitações de ajustes;
- f) Acompanhar a execução do contrato e verificar a conformidade técnica, funcional, qualitativa e de segurança do sistema disponibilizado;
- g) Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) todas as informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, tais como: assinatura contratual, aditivos, reajustes, fiscalizações, ocorrências e eventual rescisão;
- h) Fornecer à CONTRATADA as regras operacionais do atendimento, fluxos de trabalho, parâmetros de agendamento, definição de serviços, horários de atendimento, unidades envolvidas e demais informações necessárias à correta configuração do sistema;
- i) Acompanhar os processos de implantação, migração de dados (quando houver), testes e homologação do sistema, aprovando previamente os ambientes e cronogramas apresentados pela CONTRATADA;
- j) Manter registros atualizados da execução contratual, incluindo relatórios de atendimento, indicadores de desempenho, registros de falhas, não conformidades e medidas corretivas;
- k) Intervir junto à CONTRATADA sempre que constatadas falhas ou descumprimentos contratuais, exigindo correções técnicas, readequações ou ajustes operacionais;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, desde que os serviços tenham sido devidamente atestados pela fiscalização;
- m) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências ou descumprimentos, fixando prazos para a devida correção;
- n) Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- o) Verificar, atestar ou recusar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento quando houver inconsistências que demandem correção;
- p) Assegurar que os servidores e unidades de atendimento disponham de infraestrutura mínima para utilização do sistema, incluindo equipamentos adequados, acesso à internet e navegadores compatíveis;
- q) Prestar, de forma tempestiva, os esclarecimentos necessários à execução dos serviços sempre que solicitados pela CONTRATADA;
- r) Coordenar e acompanhar a capacitação dos servidores indicados, garantindo sua participação nos treinamentos e adequada utilização do sistema;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



s) Promover, quando necessário, a divulgação institucional à população sobre a implantação do sistema de agendamento e atendimento, por meio dos canais oficiais do Município;

t) Divulgar o extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

a) Fornecer, implantar, configurar, disponibilizar, licenciar, operacionalizar, manter e dar suporte técnico ao sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, contemplando todos os módulos previstos, tais como: agendamento, gestão de filas, controle de atendimentos, cadastro de usuários, relatórios gerenciais e demais funcionalidades, em estrita conformidade com este Termo de Referência;

b) Garantir a operação adequada do sistema nos equipamentos disponibilizados pela Administração, incluindo suporte técnico, monitoramento de disponibilidade, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, backup e restauração dos dados, segurança lógica e demais recursos necessários para continuidade e estabilidade dos serviços.

c) Realizar, quando aplicável, a migração, importação, tratamento e parametrização inicial dos dados fornecidos pela CONTRATANTE, garantindo integridade, consistência, rastreabilidade e preservação das informações;

d) Parametrizar o sistema conforme as regras operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, incluindo definição de serviços, fluxos de atendimento, horários, unidades, perfis de usuários, prioridades e demais critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

e) Assegurar que o sistema opere integralmente em ambiente web, com interface responsiva, mecanismos de autenticação segura, controle de acesso por perfis, trilhas de auditoria, criptografia e conformidade com boas práticas de segurança da informação;

f) Garantir a integração e interoperabilidade do sistema com outros sistemas utilizados pela Administração, quando necessário, mediante fornecimento de layouts, APIs ou rotinas de integração, preservando a segurança e a integridade dos dados;

g) Fornecer suporte técnico contínuo, conforme níveis de serviço (SLA) definidos, incluindo manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como monitoramento do sistema e tratamento de incidentes;

h) Disponibilizar canais formais de atendimento técnico, com registro de chamados, protocolos, acompanhamento e histórico, bem como relatórios de desempenho;

i) Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando mecanismos de contingência, redundância e alta disponibilidade, assegurando a rápida recuperação em caso de falhas, sem perda de dados;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- j) Realizar a capacitação dos usuários indicados pela CONTRATANTE, por meio de treinamentos presenciais ou remotos, disponibilizando manuais, guias, vídeos e demais materiais de apoio necessários;
- k) Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, erros, vulnerabilidades, indisponibilidades ou inconsistências identificadas pela CONTRATANTE, usuários ou pela própria CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos no SLA;
- l) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, especialmente dados pessoais dos cidadãos atendidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- m) Executar atualizações técnicas, evoluções do sistema, correções de segurança e adequações necessárias ao pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais, salvo quando caracterizadas como novas demandas não previstas;
- n) Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais relacionados ao uso do sistema, atendimentos realizados, tempo de espera, produtividade e demais indicadores definidos pela CONTRATANTE;
- o) Manter atualizados todos os componentes tecnológicos do sistema, incluindo mecanismos de segurança, certificados digitais, protocolos de criptografia e demais ferramentas necessárias à proteção dos dados;
- p) Responder pelos danos decorrentes de falhas atribuíveis à CONTRATADA, incluindo indisponibilidade do sistema, perda de dados, falhas de segurança ou prejuízos operacionais;
- q) Fornecer mecanismos seguros de acesso ao sistema, mediante autenticação por login e senha, podendo incluir autenticação multifator, conforme diretrizes da CONTRATANTE;
- r) Garantir que todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência permaneçam disponíveis durante toda a vigência contratual, não sendo admitida sua supressão ou limitação;
- s) Atender às determinações da fiscalização contratual, cumprindo prazos e promovendo os ajustes necessários à adequada execução dos serviços;
- t) Apresentar, quando solicitado, relatórios de desempenho do sistema, disponibilidade, atendimentos de suporte, incidentes, manutenções e indicadores operacionais;
- u) Entregar à CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os dados, registros, históricos, relatórios e informações armazenadas, em formato aberto, estruturado e legível, sem qualquer ônus adicional;
- v) Assegurar a conformidade do sistema com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, acessibilidade digital, transparência pública e demais regulamentações pertinentes;
- w) Disponibilizar documentação técnica necessária à integração e operação do sistema, garantindo segurança, interoperabilidade e preservação das informações;
- x) Cumprir integralmente o objeto contratado, assegurando desempenho, qualidade, confiabilidade, segurança, integridade e pleno funcionamento do sistema de agendamento e atendimento ao cidadão.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sra. Terezinha Janine Caldeira Rocha, conforme Portaria 239/2025, que atuará como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete ao fiscal verificar a conformidade da implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico do sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato.

18.2. Caberá à fiscal da Administração verificar, entre outros aspectos:

- a) o cumprimento dos prazos e cronogramas de implantação, configuração, parametrização e operação do sistema;
- b) a adequada disponibilização e funcionamento do sistema web, incluindo acesso via desktop, tablet e dispositivos móveis;
- c) o correto funcionamento das funcionalidades contratadas, especialmente:
  - portal de agendamento online com autenticação por CPF;
  - seleção de serviços e gestão de capacidade por horário;
  - confirmação automatizada de agendamentos (e-mail, SMS ou WhatsApp);
  - reagendamento e cancelamento com liberação automática de vagas;
  - gestão de filas com emissão de senhas e prioridades legais (idosos, gestantes, PCD, entre outros);
  - painel eletrônico de chamadas em tempo real;
  - painel do atendente (chamada, rechamada e registro de atendimentos);
  - módulo administrativo (cadastro de serviços, usuários, guichês, horários e configurações);
  - relatórios gerenciais (tempo de espera, atendimento, produtividade, absenteísmo e séries históricas);

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros, por quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades do sistema, perda de dados, falhas de segurança ou descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A fiscal deverá registrar, em sistema próprio ou meio formal equivalente, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas a:

- indisponibilidade ou instabilidade do sistema;
- falhas operacionais ou erros de processamento;
- descumprimento de níveis de serviço (SLA);
- problemas de segurança da informação;
- inconsistência de dados ou falhas em relatórios;
- atrasos na implantação ou suporte técnico;
- solicitações de correção e providências adotadas pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Os registros deverão ser encaminhados à autoridade competente para análise e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

19.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

| Id | Ocorrência   | Glosa / Multa  |
|----|--|--|
|    | Não prestar esclarecimentos sobre a execução do contrato     | Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso, até o limite de 5 dias. Após esse período, multa de 2% do valor total do contrato. |
|    | Indisponibilidade total do sistema sem alternativa paliativa | Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade além do prazo de solução.   |
|    | Função disponível, mas com restrições severas                | Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade além do prazo de solução.   |
|    | Falha parcial que afeta o uso do sistema                     | Multa de 1,5% sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso além do prazo de solução.  |
|    | Falha com pequeno impacto operacional                        | Advertência, podendo ser aplicada multa de 0,5% do valor total do contrato em caso de reincidência ou prejuízo à Administração.                          |

19.2. Será efetuada retenção ou glosa proporcional à irregularidade, nos casos em que a CONTRATADA:

19.2.1. Não atingir os critérios mínimos de aceitação do sistema, incluindo:

- implantação completa;
- funcionamento pleno das funcionalidades;
- homologação do ambiente de produção;
- validação de integrações;
- conclusão dos treinamentos;
- cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- entrega de relatórios técnicos;
- migração e integridade dos dados;

19.2.2. Deixar de utilizar os recursos necessários à execução do objeto (software, infraestrutura, segurança da informação, suporte técnico e capacitação), ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à exigida.

19.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

19.3.1. Causar inexecução parcial do contrato;

19.3.2. Causar inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.3.3. Causar inexecução total do contrato;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 19.3.4. Retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa;
- 19.3.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- 19.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.4. Serão aplicadas as seguintes sanções:
- 19.4.1. Advertência, para inexecução parcial sem justificativa de penalidade mais grave;
- 19.4.2. Impedimento de licitar e contratar, para condutas descritas nas alíneas 19.3.2, 19.3.3 e 19.3.4, quando não se justificar sanção mais grave;
- 19.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para condutas descritas nas alíneas 19.3.5 a 19.3.8, e para 19.3.2, 19.3.3 e 19.3.4 que justifiquem penalidade mais grave;
- 19.4.4. Multas:
- 19.4.4.1. Moratória, para atraso injustificado da execução (alínea 19.3.4), de 0,5% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 10 dias;
- 19.4.4.2. Compensatória, para infrações das alíneas 19.3.5 a 19.3.8, de 5% a 10% do valor da contratação;
- 19.4.4.3. Compensatória, para inexecução total (alínea 19.3.3), de 7% a 10% do valor da contratação;
- 19.4.4.4. Compensatória, para infração da alínea 19.3.2, de 5% a 8% do valor da contratação;
- 19.4.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória da alínea 19.3.4, de 2% a 5% do valor da contratação;
- 19.4.4.6. Compensatória, para inexecução parcial (alínea 19.3.1), de 1% a 5% do valor da contratação.
- 19.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano ao Contratante.
- 19.6. Todas as sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.7. Antes da aplicação da multa, é facultada defesa em 15 dias úteis, contados da intimação.
- 19.8. Caso a multa ou indenizações aplicáveis excedam o valor eventualmente a ser pago pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 19.9. Prazo de recolhimento da multa: 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 19.10. Aplicação das sanções em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo notificações eletrônicas para e-mail da proposta.
- 19.11. Na aplicação das sanções serão considerados: natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos à Administração e implantação de programas de integridade.
- 19.12. Infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas correlatas, inclusive atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, serão apuradas conjuntamente nos mesmos autos.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso do direito ou fraude, estendendo efeitos das sanções a administradores, sócios, sucessoras ou coligadas, assegurando contraditório e ampla defesa.

19.14. O Contratante informará e manterá atualizados os dados das sanções no prazo de 15 dias úteis para registro no CEIS, CNEP.

19.15. Sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.16. Débitos do Contratado resultantes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pelo mesmo órgão, total ou parcialmente, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ação:** 2063 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fontes:** 1660 / 1500

## 21. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, para suporte às atividades do Cadastro Único, deverá observar as seguintes condições contratuais:

### 21.2. Vigência Contratual

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, assegurando a continuidade dos serviços de implantação, parametrização, disponibilização, operação assistida, suporte técnico, manutenção e atualização do sistema, conforme as necessidades da Administração.

### 21.3. Prorrogação da Vigência

A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os seguintes requisitos:

- I – manutenção da qualidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços;
- II – preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- IV – existência de dotação orçamentária para suportar a despesa;
- V – avaliação satisfatória da execução contratual pela fiscalização.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 21.4. Encerramento Contratual

Encerrado o prazo de vigência sem manifestação formal da Administração quanto à prorrogação, o contrato será automaticamente extinto, sendo devido à CONTRATADA apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

## 21.5. Hipóteses de Extinção

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos seguintes casos:

- I – inexecução total ou parcial do objeto;
- II – razões de interesse público devidamente justificadas;
- III – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;
- IV – descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares.

## 21.6. Condicionantes Orçamentárias e Financeiras

A vigência e a continuidade da contratação ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, em conformidade com:

- I – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- II – Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – demais normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

## 21.7. Justificativa das Prorrogações

Toda prorrogação contratual deverá ser formalmente motivada, devendo conter:

- I – Justificativa técnica detalhada;
- II – demonstração da vantajosidade para a Administração;
- III – comprovação da manutenção das condições iniciais da contratação;
- IV – compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Casos omissos e responsabilidades: A Prefeitura Municipal de Brumado/BA resolverá dúvidas ou casos omissos, observando a Lei nº 14.133/2021. A contratação abrange implantação, disponibilização, licenciamento, operação, manutenção e suporte técnico do sistema informatizado de agendamento e atendimento ao cidadão.

22.2. Persistindo a controvérsia e restando inviáveis as vias administrativas e consensuais, fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA como competente para dirimir os litígios oriundos da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



22.3. Compete à CONTRATADA cumprir integralmente as obrigações assumidas, assegurando que todos os serviços de implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico do sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão sejam executados com qualidade, segurança e observância das boas práticas de Tecnologia da Informação, utilizando softwares, recursos e procedimentos adequados, conforme previsto neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

22.4. A execução contratual deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as normas técnicas pertinentes à implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico do sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, garantindo conformidade, segurança, qualidade e continuidade dos serviços

Brumado – BA, 30 de março de 2026.

**Adriana Amaral Pereira**  
Técnica Responsável

Aprovo este Termo de Referência.

BRUMADO/BA, em 30 de março de 2026.

**Magaly do Carmo Alves Rodrigues**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 030/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0190/2026.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA.

**Pelo presente, declaro:**

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº DISPENSA Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA DE BRUMADO E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.759.150/0001-25, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Magaly do Carmo Alves Rodrigues, brasileira, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada em Brumado – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **\*\*.\* \*\*.\* \*\*\*/0001-\*\***, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no município de **XXXXXXXXXXXX - XXXX**, representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **\*\*\*\*\*** expedidor **XXXXX** e CPF nº **\*\*\*.xxx.xxx-\*\***, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **\*\*\*\*/2026** e Dispensa de Valor **\*\*\*\*/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|---------------|------|--------|-----------|-----------|
|      |               |      |        |           |           |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD ;

1.2.2. Termo de Referência ;

1.2.3. Proposta da contratado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

**Parágrafo Primeiro:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ação:** 2063 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fontes:** 1660 / 1500

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 00,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos em parcelas fixas e mensais de R\$ 00,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**Parágrafo único:** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**Parágrafo Primeiro:** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXXX Agência nº. \*\*\*\*, Conta Corrente nº \*\*\*\*\*.**

**Parágrafo Segundo:** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro -** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**Parágrafo Primeiro:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



(Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer, implantar, configurar, disponibilizar, licenciar, operacionalizar, manter e dar suporte técnico ao sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, contemplando todos os módulos previstos, tais como: agendamento, gestão de filas, controle de atendimentos, cadastro de usuários, relatórios gerenciais e demais funcionalidades, em estrita conformidade com este Termo de Referência;
- b) Garantir a operação adequada do sistema nos equipamentos disponibilizados pela Administração, incluindo suporte técnico, monitoramento de disponibilidade, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, backup e restauração dos dados, segurança lógica e demais recursos necessários para continuidade e estabilidade dos serviços.
- c) Realizar, quando aplicável, a migração, importação, tratamento e parametrização inicial dos dados fornecidos pela CONTRATANTE, garantindo integridade, consistência, rastreabilidade e preservação das informações;
- d) Parametrizar o sistema conforme as regras operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, incluindo definição de serviços, fluxos de atendimento, horários, unidades, perfis de usuários, prioridades e demais critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- e) Assegurar que o sistema opere integralmente em ambiente web, com interface responsiva, mecanismos de autenticação segura, controle de acesso por perfis, trilhas de auditoria, criptografia e conformidade com boas práticas de segurança da informação;
- f) Garantir a integração e interoperabilidade do sistema com outros sistemas utilizados pela Administração, quando necessário, mediante fornecimento de layouts, APIs ou rotinas de integração, preservando a segurança e a integridade dos dados;
- g) Fornecer suporte técnico contínuo, conforme níveis de serviço (SLA) definidos, incluindo manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como monitoramento do sistema e tratamento de incidentes;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Disponibilizar canais formais de atendimento técnico, com registro de chamados, protocolos, acompanhamento e histórico, bem como relatórios de desempenho;
- i) Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando mecanismos de contingência, redundância e alta disponibilidade, assegurando a rápida recuperação em caso de falhas, sem perda de dados;
- j) Realizar a capacitação dos usuários indicados pela CONTRATANTE, por meio de treinamentos presenciais ou remotos, disponibilizando manuais, guias, vídeos e demais materiais de apoio necessários;
- k) Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, erros, vulnerabilidades, indisponibilidades ou inconsistências identificadas pela CONTRATANTE, usuários ou pela própria CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos no SLA;
- l) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, especialmente dados pessoais dos cidadãos atendidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- m) Executar atualizações técnicas, evoluções do sistema, correções de segurança e adequações necessárias ao pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais, salvo quando caracterizadas como novas demandas não previstas;
- n) Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais relacionados ao uso do sistema, atendimentos realizados, tempo de espera, produtividade e demais indicadores definidos pela CONTRATANTE;
- o) Manter atualizados todos os componentes tecnológicos do sistema, incluindo mecanismos de segurança, certificados digitais, protocolos de criptografia e demais ferramentas necessárias à proteção dos dados;
- p) Responder pelos danos decorrentes de falhas atribuíveis à CONTRATADA, incluindo indisponibilidade do sistema, perda de dados, falhas de segurança ou prejuízos operacionais;
- q) Fornecer mecanismos seguros de acesso ao sistema, mediante autenticação por login e senha, podendo incluir autenticação multifator, conforme diretrizes da CONTRATANTE;
- r) Garantir que todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência permaneçam disponíveis durante toda a vigência contratual, não sendo admitida sua supressão ou limitação;
- s) Atender às determinações da fiscalização contratual, cumprindo prazos e promovendo os ajustes necessários à adequada execução dos serviços;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- t) Apresentar, quando solicitado, relatórios de desempenho do sistema, disponibilidade, atendimentos de suporte, incidentes, manutenções e indicadores operacionais;
- u) Entregar à CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os dados, registros, históricos, relatórios e informações armazenadas, em formato aberto, estruturado e legível, sem qualquer ônus adicional;
- v) Assegurar a conformidade do sistema com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, acessibilidade digital, transparência pública e demais regulamentações pertinentes;
- w) Disponibilizar documentação técnica necessária à integração e operação do sistema, garantindo segurança, interoperabilidade e preservação das informações;
- x) Cumprir integralmente o objeto contratado, assegurando desempenho, qualidade, confiabilidade, segurança, integridade e pleno funcionamento do sistema de agendamento e atendimento ao cidadão.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada implantação, parametrização, operacionalização e manutenção do sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os dados existentes relacionados aos atendimentos do Cadastro Único, cadastros de usuários, unidades de atendimento, serviços ofertados e demais informações necessárias, em formato eletrônico, para viabilizar a configuração inicial do sistema;
- c) Assegurar à CONTRATADA o acesso às informações e ambientes necessários à execução do objeto, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- d) Providenciar, quando necessário, a integração entre o sistema contratado e outros sistemas utilizados pela Administração, mediante fornecimento de layouts, padrões e rotinas de importação/exportação de dados, garantindo a interoperabilidade e continuidade dos serviços;
- e) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com competência técnica e legal, para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, registrando ocorrências, não conformidades e solicitações de ajustes;
- f) Acompanhar a execução do contrato e verificar a conformidade técnica, funcional, qualitativa e de segurança do sistema disponibilizado;
- g) Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) todas as informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, tais como: assinatura contratual, aditivos, reajustes, fiscalizações, ocorrências e eventual rescisão;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Fornecer à CONTRATADA as regras operacionais do atendimento, fluxos de trabalho, parâmetros de agendamento, definição de serviços, horários de atendimento, unidades envolvidas e demais informações necessárias à correta configuração do sistema;
- i) Acompanhar os processos de implantação, migração de dados (quando houver), testes e homologação do sistema, aprovando previamente os ambientes e cronogramas apresentados pela CONTRATADA;
- j) Manter registros atualizados da execução contratual, incluindo relatórios de atendimento, indicadores de desempenho, registros de falhas, não conformidades e medidas corretivas;
- k) Intervir junto à CONTRATADA sempre que constatadas falhas ou descumprimentos contratuais, exigindo correções técnicas, readequações ou ajustes operacionais;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, desde que os serviços tenham sido devidamente atestados pela fiscalização;
- m) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências ou descumprimentos, fixando prazos para a devida correção;
- n) Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- o) Verificar, atestar ou recusar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento quando houver inconsistências que demandem correção;
- p) Assegurar que os servidores e unidades de atendimento disponham de infraestrutura mínima para utilização do sistema, incluindo equipamentos adequados, acesso à internet e navegadores compatíveis;
- q) Prestar, de forma tempestiva, os esclarecimentos necessários à execução dos serviços sempre que solicitados pela CONTRATADA;
- r) Coordenar e acompanhar a capacitação dos servidores indicados, garantindo sua participação nos treinamentos e adequada utilização do sistema;
- s) Promover, quando necessário, a divulgação institucional à população sobre a implantação do sistema de agendamento e atendimento, por meio dos canais oficiais do Município;
- t) Divulgar o extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a Servidora Sra. Terezinha Janine Caldeira Rocha, nomeada pela Portaria 239/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

## SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

| Infração (Subitens)                            | Percentual da multa  |
|--|--|
| 9.2.1.<br>9.2.2.                               | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação |
| 9.2.3.   | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação            |
| 9.2.4.<br>9.2.5.<br>9.2.6.<br>9.2.7.<br>9.2.8. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação     |

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

## SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

| Infração (Subitens) | Pena   |
|---------------------|--|
| 9.2.1.              | impedimento pelo período de até três meses.  |
| 9.2.2.              | impedimento pelo período de até quatro meses |
| 9.2.3.              |  |

#### SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

| Infração (Subitens) | Pena   |
|---------------------|--|
| 9.2.4.              | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 9.2.7.              |  |
| 9.2.5.              | declaração de inidoneidade de até seis anos  |
| 9.2.6.              |  |
| 9.2.8.              |  |

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Quaisquer serviços que não atendam os padrões exigíveis no termo de referência serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Casos omissos e responsabilidades: A Prefeitura Municipal de Brumado/BA resolverá dúvidas ou casos omissos, observando a Lei nº 14.133/2021. A contratação abrange implantação, disponibilização, licenciamento, operação, manutenção e suporte técnico do sistema informatizado de agendamento e atendimento ao cidadão.

13.2. Persistindo a controvérsia e restando inviáveis as vias administrativas e consensuais, fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA como competente para dirimir os litígios oriundos da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja..

13.3. Compete à CONTRATADA cumprir integralmente as obrigações assumidas, assegurando que todos os serviços de implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico do sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão sejam executados com qualidade, segurança e observância das boas práticas de Tecnologia da Informação, utilizando softwares, recursos e procedimentos adequados, conforme previsto neste Termo de Contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

13.7 A execução contratual deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as normas técnicas pertinentes à implantação, disponibilização, licenciamento de uso, operacionalização, manutenção e suporte técnico do sistema informatizado de agendamento e gerenciamento de atendimento ao cidadão, garantindo conformidade, segurança, qualidade e continuidade dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Magaly do Carmo Alves Rodrigues  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: \*\*.\*\*\*.\*\*\*/0001-\*\*  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, que terá início às **09h do dia 08 de abril de 2026**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado - Bahia**.

Brumado/BA, 07 de abril de 2026.

**Publique-se.**

**ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO**

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PORTARIA Nº 112, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre designação de professor municipal para a função de Articulador Pedagógico, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a Professora **NARLA DE JESUS PEREIRA**, matrícula nº 8299, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.013.845-59, para exercer a função de Articuladora Pedagógica, com efeito a partir de 21 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** A professora ora designada receberá uma Gratificação de 30% (trinta por cento) pela função que passa a exercer, conforme previsto no § 2º do art. 27 da Lei nº 1.780/ 2016 – Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Brumado.

**Art. 3º.** A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de abril de 2026.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/387D-38FA-0BDO-0770> e informe o código 387D-38FA-0BDO-0770



Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PORTARIA Nº 113, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre designação de professor municipal para a função de Articulador Pedagógico, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a Professora **NIETE ROSA DA SILVA MEIRA**, matrícula nº 11803, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.802.015-14, para exercer a função de Articuladora Pedagógica, com efeito a partir de 02 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** A professora ora designada receberá uma Gratificação de 30% (trinta por cento) pela função que passa a exercer, conforme previsto no § 2º do art. 27 da Lei nº 1.780/ 2016 – Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Brumado.

**Art. 3º.** A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de abril de 2026.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/387D-38FA-0BDO-0770> e informe o código 387D-38FA-0BDO-0770



Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 387D-38FA-0BD0-0770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 07/04/2026 09:25:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/387D-38FA-0BD0-0770>

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA - SESOC  
CNPJ/MF Nº 16.595.230/0001-80



## DECISÃO DESCLASSIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, no uso de suas atribuições legais, DECIDE pela desclassificação da seguinte candidata do PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026 – SESOC, edital de convocação de nº 01, conforme abaixo se especifica:

### PSICÓLOGA

| ORDEM | NOME                  | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO   |
|-------|-----------------------|---------------|--|
| 01    | Caroline Cruz Santana | 01º           | A candidata apresentou os documentos dentro do prazo, porém, por incompatibilidade de horários não poderá assumir, vindo, por conseguinte, solicitar a desistência do cargo. |

Brumado, 07 de abril de 2026.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues  
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2006-13BA-AE92-9A06> e informe o código 2006-13BA-AE92-9A06



Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2006-13BA-AE92-9A06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 07/04/2026 10:09:44  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2006-13BA-AE92-9A06>

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SESAU Nº 02/2026 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

#### MÉDICO – TFD

| N.º INSCRIÇÃO | NOME                        | PONTUAÇÃO FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------|-----------------------------|-----------------|---------------|
| 01            | ADEMAR PIRES DE SOUZA FILHO | 9,0             | 1º            |

#### MÉDICO – MELHOR EM CASA

| N.º INSCRIÇÃO | NOME                                | PONTUAÇÃO FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------|-------------------------------------|-----------------|---------------|
| 01            | THIAGO VICTOR TEIXEIRA COTRIM GOMES | 3,0             | 1º            |

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B9DD-B6BB-7676-9490> e informe o código B9DD-B6BB-7676-9490



Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9DD-B6BB-7676-9490

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANILO SOUSA MENEZES** (CPF 826.XXX.XXX-30) em 07/04/2026 15:13:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B9DD-B6BB-7676-9490>

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
PROGE – Procuradoria Geral



## DECISÃO DESCLASSIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, DECIDE pela desclassificação dos candidatos abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 – SEMED, destinado ao provimento de vagas em caráter temporário, em razão de manifestação de desinteresse, conforme previsto no Edital de Convocação nº 01:

| CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO |                                       |               |
|---------------------------|---------------------------------------|---------------|
| CPF                       | NOME DO CANDIDATO                     | CLASSIFICAÇÃO |
| 790.***.***-68            | VALDIRENE ARAGÃO ROCHA                | 3º            |
| 455.***.***-20            | CLEDINEIA FIGUEREDO NASCIMENTO SANTOS | 4º*           |

\* Candidatos que concorreram às cotas para Afrodescendentes

Brumado/BA, 06 de abril de 2026.

**ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br](mailto:procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F8CA-9D04-DDA6-2414> e informe o código F8CA-9D04-DDA6-2414



Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8CA-9D04-DDA6-2414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 06/04/2026 17:39:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F8CA-9D04-DDA6-2414>

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

**LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA**

Início de acolhimento de propostas: **dia 07/04/2026.**  
Recebimento de Propostas: **até as 10h30min do dia 24/04/2026.**  
Início da sessão de disputa de lances: **às 10h30min do dia 27/04/2026.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos  
<https://bnccompras.com> ou por e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Construção da Quadra Poliesportiva do Povoado Arrecifinho (Lote I) e a Reforma da Quadra da Queimada Grande (Lote II), no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico (Anexo I - <https://bnccompras.com>) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO:**

R\$ 954.913,14 (Novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e treze reais e quatorze centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor lance global

**MODO DE DISPUTA**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**Não** existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

**Não** será exigida a implantação de programa de integridade

**EQUIPE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:**

**Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
**E-mail:** [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)  
**Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA.**

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026.**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, sediada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Construção da Quadra Poliesportiva do Povoado Arrecifinho (Lote I) e a Reforma da Quadra da Queimada Grande (Lote II), no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico (Anexo I - <https://bnccompras.com>) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada por menor lance global.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados no Sistema de licitações <https://bnccompras.com>

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **DA INVERSÃO DE FASES**

**3.1.** Nos termos do disposto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública, mediante justificativa expressa, poderá adotar a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, antecipando a fase de habilitação em relação às fases de julgamento e de apresentação das propostas.

**3.1.1.** No presente certame, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Construção da Quadra Poliesportiva do Povoado Arrecifinho (Lote I) e a Reforma da Quadra da Queimada Grande (Lote II), no Município de Brumado/BA, diretamente relacionada à mobilidade urbana e à segurança da população local, bem como pela complexidade técnica e pelo potencial impacto econômico decorrente da execução contratual.

**3.2.** A medida visa conferir maior segurança jurídica e eficiência administrativa ao processo licitatório, assegurando que apenas licitantes que comprovem previamente o atendimento a todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira avancem às fases subsequentes. Tal providência evita o dispêndio de recursos públicos e esforços administrativos com a análise de propostas apresentadas por empresas que poderiam ser posteriormente inabilitadas por irregularidades documentais.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.3.** Além disso, a antecipação da fase de habilitação reduz a possibilidade de contestações e litígios posteriores, garantindo maior estabilidade e celeridade ao certame, fatores imprescindíveis para a pronta execução da obra e, conseqüentemente, para o atendimento do interesse público primário.

**3.4.** A habilitação prévia criteriosa permite que o julgamento das propostas ocorra entre licitantes com capacidade técnica comprovada e idoneidade reconhecida, o que reforça a isonomia e a competitividade justa entre os participantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica e a segurança estrutural da execução.

**3.5.** Dessa forma, a antecipação da fase de habilitação encontra amparo legal e se mostra plenamente justificada, ao promover a transparência, eficiência e integridade do procedimento licitatório, além de contribuir para a celeridade e efetividade da contratação, indispensáveis à conclusão tempestiva da obra em tela, de notória relevância para o Município de Brumado/BA.

**3.6.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.7.** No caso em epígrafe, a habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.12.1 deste Edital.

**3.8. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE DECLARARÁ, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, QUE:**

**3.8.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.8.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.8.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.9.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.10.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.11.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.11.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.12.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.8 ou 3.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.13.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.14.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

### **3.10. GARANTIA DA PROPOSTA:**

**3.10.1.** A apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, ainda que a LICITANTE não deseje realizar o credenciamento de representante. A Lei nº 14.133/21 prevê que essa garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contada da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação conforme as modalidades previstas na Lei, a saber:

**3.10.2.** Caução em dinheiro deverá ser apresentada junto com o comprovante de depósito, que será verificada a sua compensação no ato do julgamento dos documentos de habilitação, caso a verificada a ausência tempestiva de efetivo ingresso do valor no erário público a empresa em tela será inabilitada;

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.10.3.** Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**3.10.4.** Carta fiança bancária ou apólices de seguro garantia estes deverão ser apresentados juntamente com efetivo comprovante de pagamento.

**3.10.5.** A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

**3.10.6.** Não serão aceitas Garantias de Proposta na modalidade seguro garantia quando elas não tiverem o período mínimo estipulado no item 9.2.

**3.10.7.** A Garantia de Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato prevista no contrato.

**3.10.8.** As Garantias de Proposta oferecidas pelas demais proponentes inabilitadas e ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas em até 10 (dez) dias após a data da solicitação formal.

**3.10.9.** A liberação/devolução de garantia só poderá ser solicitadas após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

**3.10.10.** As Garantias de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal.

**3.10.11.** A Garantia de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos: se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, deixar de assinar o contrato ou não apresentar os documentos para a contratação como observado o disposto do §3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico incluindo a documentação solicitada em anexo.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.2.1.** O licitante [**NÃO**] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.5.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.11 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.10.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.14.** Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

**7.1.1.** Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**7.1.6.** É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**7.1.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.1.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.1.9.** Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

A) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B) Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

C) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C.1) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- C.2) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Rg/Cpf);
- C.3) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- C.4) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- C.5) Documento dos sócios;

### **7.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- E) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- F) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- G) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- H) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- I) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição.
- J) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- K) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por aquele órgão, através de sistema eletrônico.
- L) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

### 7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

B) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

C) Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

D) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento, recibo de entrega do Livro Digital, balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

E) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo apresentado CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL do contador em plena validade.

F) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pela declaração de índices abaixo, apurados com base nos últimos dois balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, com firmas reconhecidas ou assinatura digital (de modo que possa ser consultada sua veracidade); Os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); e Endividamento Geral (EG) inferior a 0,40.

#### Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo  $\geq 1,0$

#### Índice Liquidez Corrente

$\geq 1,0$

Ativo Circulante

Passivo Circulante

#### Grau de Endividamento geral

$< 0,40$

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

F) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

G) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia em nome da empresa licitante com validade não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Projeto Básico (Anexo I do presente Edital)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

**7.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.4.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por em cópia simples a ser autenticada pela Comissão de Contratação, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.9.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**7.10.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, data e horário, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**7.10.1.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**7.12.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

**7.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.13.** A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**7.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

**7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

**8.2.** É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.3.** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**8.4.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

**8.5.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**8.6.** O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.

O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA, e também poderão ser disponibilizados através de e-mail quando solicitado.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra; ou
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5.** Fraudar a licitação;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**10.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)  
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico completo no link - <https://bnccompras.com>

**ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;

**ANEXO III** – Modelos de Declarações (A, B, C, D, E);

**12.11.1. TODOS OS ANEXOS RELACIONADOS AO PROJETO BÁSICO ENCONTRAM-SE NO LINK A SEGUIR: <https://bnccompras.com> da plataforma eletrônica.**

BRUMADO/BA, em 06 de abril de 2026.

**EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I

Projeto Básico link - <https://bnccompras.com>

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº. Xxx/xxxx

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026.

Contrato n. XXX/202X para prestação de serviços que entre si celebram o Município de ..., e a empresa....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira**, brasileira, casado, residente e domiciliado em BRUMADO/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ..., em .....doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por .....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Construção da Quadra Poliesportiva do Povoado Arrecifinho (Lote I) e a Reforma da Quadra da Queimada Grande (Lote II), no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme Projeto Básico, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. MED. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------|--------|-------------|-------------|
|      |               |            |        |             |             |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico;

O Edital da Licitação;

A Proposta da contratada;

Eventuais anexos dos documentos supracitados. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** Para execução de todos os serviços, objeto do projeto básico, considerando que serão executados concomitantemente, estima-se a necessidade de xx (xxx) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços, conforme discriminado abaixo:

**2.2.** O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras.

**2.3.** Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

**2.4.** Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao **CONTRATANTE** e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

**2.5.** O prazo de vigência da contratação é de de xxx (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2.7.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado nos termos do Art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.8.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA EXECUTIVA

### 3.1. CONSTRUÇÃO DA QUADRA DO POVOADO ARRECIFINHO (LOTE I)

#### 3.1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

**3.1.1.1.** Os serviços iniciar-se-ão com a implantação da placa de obra, conforme padrões institucionais, seguida da locação convencional da obra com utilização de gabaritos em tábuas corridas, garantindo o correto posicionamento dos elementos construtivos. Na sequência, será realizada a limpeza mecanizada da camada vegetal, incluindo vegetação rasteira e pequenas árvores, utilizando trator de esteiras, assegurando a adequada preparação do terreno para as etapas subsequentes.

#### 3.1.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A execução será acompanhada por equipe técnica composta por engenheiro civil e mestre de obras, responsáveis pelo planejamento, supervisão, controle de qualidade, segurança do trabalho e cumprimento do cronograma físico-financeiro.

### 3.1.3. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Serão executados os serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com uso de equipamentos apropriados. O aterro será realizado com compactação mecânica a 95% do Proctor Normal, utilizando rolo vibratório tipo pé de carneiro. Em seguida, será feita a regularização das superfícies com motoniveladora, garantindo nivelamento e estabilidade adequados.

### 3.1.4. FUNDAÇÕES E ALVENARIA DE PEDRA

As fundações compreenderão escavações manuais para vigas baldrame, sapatas e estacas tipo broca. Será executado lastro de concreto magro, seguido da montagem das formas, armações em aço CA-50 e CA-60 e concretagem com concreto estrutural Fck 30 MPa. As alvenarias de pedra granítica e blocos de concreto estrutural serão executadas conforme projeto, assegurando resistência e durabilidade.

### 3.1.5. MURETAS E ALAMBRADO

As muretas serão executadas em alvenaria de blocos cerâmicos, com aplicação de chapisco, emboço/massa única, fundo selador e pintura acrílica. O alambrado será instalado com estrutura metálica em tubos de aço galvanizado e tela de arame galvanizado, garantindo proteção e segurança da quadra.

### 3.1.6. EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Serão instalados conjuntos de traves para futebol, tabelas de basquete e bancos pré-moldados de concreto, todos fixados conforme especificações técnicas, assegurando funcionalidade e segurança aos usuários.

### 3.1.7. PISOS, PAVIMENTAÇÃO E PINTURA

Será executado lastro de concreto magro e radier em concreto armado, seguido da pintura do piso com tinta acrílica apropriada e demarcação oficial da quadra poliesportiva. As juntas de contração serão executadas para controle de fissuração.

### 3.1.8. RAMPAS E ESCADAS

As rampas e escadas serão executadas em concreto armado e alvenaria estrutural, com instalação de corrimãos duplos em aço galvanizado ou inox, atendendo às normas de acessibilidade vigentes.

### 3.1.9. PAISAGISMO

Será realizado o plantio de grama em placas, palmeiras e árvores ornamentais, promovendo conforto ambiental e integração paisagística ao entorno da quadra.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 3.1.10. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

As instalações hidráulicas compreenderão tubos, conexões, torneiras e dispositivos necessários, executados conforme normas técnicas, garantindo funcionalidade e durabilidade do sistema.

### 3.1.11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas as instalações elétricas completas, incluindo eletrodutos, cabos, quadros de medição, disjuntores, aterramento e luminárias LED para iluminação da quadra, assegurando eficiência energética e segurança.

### 3.1.12. SERVIÇOS FINAIS

Ao final, será realizada limpeza geral da área, retirada de resíduos e entrega da obra em perfeitas condições de uso.

## 3.2. REFORMA DA QUADRA DA QUEIMADA GRANDE (LOTE II)

### 3.2.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A obra será acompanhada por engenheiro civil e mestre de obras, garantindo controle técnico, qualidade e cumprimento das normas de segurança.

#### 3.2.1.1. DEMOLIÇÃO E BOTA-FORA

Serão demolidos os pisos existentes e estruturas comprometidas. O entulho será carregado, transportado e destinado a local ambientalmente adequado, conforme legislação vigente.

#### 3.2.1.2. RECUPERAÇÃO DO PISO E PINTURA

Será executado novo radier em concreto armado, seguido da aplicação de pintura epóxi no piso e demarcação da quadra poliesportiva, garantindo resistência, durabilidade e desempenho funcional.

#### 3.2.1.3. REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos existentes serão removidos quando necessário e substituídos ou reinstalados novos conjuntos de traves, tabelas de basquete e bancos, conforme especificações técnicas.

#### 3.2.1.4. RECUPERAÇÃO DO ALAMBRADO

O alambrado metálico passará por limpeza, lixamento mecanizado e pintura com esmalte sintético, assegurando proteção anticorrosiva e renovação estética.

#### 3.2.1.5. RECUPERAÇÃO DAS MURETAS

As muretas existentes serão recuperadas com aplicação de chapisco, emboço/massa única, fundo selador, massa acrílica e pintura acrílica, restabelecendo a integridade estrutural e visual.

#### 3.2.1.6. RECUPERAÇÃO DAS ARQUIBANCADAS

As arquibancadas serão recuperadas com serviços de alvenaria, revestimentos e pintura, garantindo segurança, conforto e acessibilidade aos usuários.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 3.2.1.7. PAISAGISMO

Será executado o plantio de palmeiras e adequações paisagísticas no entorno da quadra.

### 3.2.1.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas serão revisadas e adequadas, com substituição de cabos, eletrodutos, quadros e luminárias LED, assegurando iluminação eficiente e segura.

### 3.2.1.9. SERVIÇOS FINAIS

Será realizada limpeza geral da área, remoção de resíduos e entrega da quadra reformada em plenas condições de uso.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Só poderá ser admitida a subcontratação dos serviços em até 30%, condicionada à autorização expressa do **CONTRATANTE**.

4.2. A subcontratação do objeto licitado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e deverá ter anuência prévia da fiscalização do Objeto contratado.

4.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigida neste Termo de Referência.

4.4. Em qualquer hipótese da subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. Caso ocorra à subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada, através de instrumento independente.

4.6. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à **CONTRATADA**, e nunca diretamente a subcontratada.

4.7. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. A realização da subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, tampouco alterará as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** A empresa contratada, após a realização do serviço, apresentará ao gestor/fiscal do contrato a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento, aceite definitivo e ateste do fiscal do contrato.
- 6.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 6.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;
- 6.4.** O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei.
- 6.5.** Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do contrato.
- 6.6.** Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 6.7.** No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.2. será contado da data de entrega da referida correção.
- 6.8.** Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, com base em composições de preços atualizadas e parâmetros técnicos de referência nacional (SINAPI), SICRO3 Bahia, ORSE – Sergipe, assegurando que o custo esteja alinhado aos valores de mercado.

**7.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**a)** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 17 da lei nº 14133/2021, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

**8.2.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.

**8.3.** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço, conforme boletins de medição.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.
- 9.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- 9.5. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 9.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão/terreno/local de obra para a execução dos serviços.
- 9.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.14. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, e à **FISCALIZAÇÃO**, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



presente contrato, inclusive, para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Secretaria de Infraestrutura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como, nos atos e demais providências de incumbência da **CONTRATADA**, junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.

**9.15.** O Responsável Técnico deverá ser indicado pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média, conforme tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

**9.16. A CONTRATADA** deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do contrato.

**9.17. A CONTRATADA** quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 72 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços do Projeto Básico.

**9.18.** Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação dela, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão da prefeitura municipal de **BRUMADO/BA**. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve, conforme tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

**9.19.** Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

**9.20.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de, garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

**9.21.** Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do contrato, como também, para execução dos serviços.

**9.22.** Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – EPI (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item **"MULTAS E PENALIDADES"**, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades, conforme tabela constante no item **"MULTAS E PENALIDADES"**.

**9.23.** Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como, as determinações da Secretaria de Infraestrutura e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item **"MULTAS E PENALIDADES"**.

**9.24. A CONTRATADA** deverá fornecer um cronograma estimado, com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização.

**9.25.** Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

**9.26.** Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado em norma técnica, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

**9.27.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

**9.28.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Ata/contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item **"MULTAS E PENALIDADES"**.

**9.29.** Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item **"MULTAS E PENALIDADES"**.

**9.30.** Manter o local de serviço limpo e retirar diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

**9.31.** A empresa contratada deverá colocar à disposição da contratante, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

**9.32.** Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do serviço, atendendo todas as exigências impostas pela Secretaria de Infraestrutura.

**9.33.** Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

**9.34.** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

**9.35.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte: a) Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos; c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; d) Não atendimento às determinações do preposto.

**9.36.** Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

**9.37.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**.

**9.38.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

**9.39.** Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta, e apresentar ao **CONTRATANTE** juntamente com a fatura mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** A apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, ainda que a CONTRATADA não deseje realizar o credenciamento de representante. A Lei nº 14.133/21 prevê que essa garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contada da assinatura do contrato ou

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



da data em que for declarada fracassada a licitação conforme as modalidades previstas na Lei, a saber:

**11.1.1** Caução em dinheiro deverá ser apresentada junto com o comprovante de depósito, que será verificada a sua compensação no ato do julgamento dos documentos de habilitação, caso a verificada a ausência tempestiva de efetivo ingresso do valor no erário público a empresa em tela será inabilitada;

**11.1.2.** Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**11.1.3.** Carta fiança bancária ou apólices de seguro garantia estes deverão ser apresentados juntamente com efetivo comprovante de pagamento.

**11.2.** A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

**11.2 - a)** Não serão aceitas Garantias de Proposta na modalidade seguro garantia quando elas não tiverem o período mínimo estipulado no item 11.2.

**11.3.** A Garantia de Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato prevista no contrato.

**11.4.** As Garantias de Proposta oferecidas pelas demais proponentes inabilitadas e ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas em até 10 (dez) dias após a data da solicitação formal.

**11.5.** A liberação/devolução de garantia só poderá ser solicitadas após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

**11.6.** As Garantias de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal.

**11.7.** A Garantia de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos: se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, deixar de assinar o contrato ou não apresentar os documentos para a contratação como observado o disposto do §3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E PENALIDADES

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021. a Contratada que:

**12.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Fraudar na execução da ata/contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.6.** Não manter a proposta.

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**12.2.2.** Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**12.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Conforme prevê o § 4º do artigo em comento, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.2.6.** Já na forma do § 5º do mesmo artigo, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.7.** O § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a necessidade de, por ocasião da dosimetria da sanção a ser aplicada, considerar a i) natureza e a gravidade da infração cometida; ii) as peculiaridades do caso concreto; iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.8.** A aplicação de sanções administrativas depende da observância do devido processo legal, assim entendido aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

**13.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Unidade | Atividades | ELEM. Despesas | Fonte |
|---------|------------|----------------|-------|
| XXXXX   | XXXXXX     | XXXXXXXXXXXXX  | XXXXX |

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a servidora Débora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, e o servidor Sr. Alisson Ledo Dias, matrícula nº 12154, designado por meio da Portaria nº 343, de 13 de março de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O representante responsável pela fiscalização, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de **BRUMADO/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
1ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

\_\_\_\_\_  
2ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026.

### ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026.

### ANEXO III – A

#### MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da **Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da **Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026.

## ANEXO III – B

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao  
Agente de Contratação Ilmo(a)  
Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º  
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas  
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que  
inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea  
e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar  
com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026.

## ANEXO III – C

### MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ). (**Observação:**

em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026.

## ANEXO III – D

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Contador e nº CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026.

## ANEXO III – E

### MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

| DADOS DA EMPRESA     |         |         |     |
|----------------------|---------|---------|-----|
| Razão Social:        |         |         |     |
| CNPJ:                |         |         |     |
| Endereço da Empresa: |         |         | Nº: |
| Bairro:              | Cidade: | Estado: |     |
| Telefone / Fax:      |         | E-mail: |     |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO |         |         |     |
|---|---------|---------|-----|
| Nome:   |         |         |     |
| Cargo:  | RG:     | CPF:    |     |
| Endereço do Representante Legal:  |         |         | Nº: |
| Bairro:   | Cidade: | Estado: |     |
| Telefone / Fax:   |         | E-mail: |     |

| DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO |          |        |
|---------------------------------------|----------|--------|
| Banco:                                | Agência: | Conta: |

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 5CF9B8C7A3-6038C0052B-775182734D-07D5EBA2EC | Edição: 392